



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 041/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL MDA LTDA, CPF/CNPJ: 32.278.427/0001-42**, localizado rua Ricardo Marinho, nº 650, bairro São Cristóvão, sob as coordenadas 19°51'1,70"S e 44°36'35,54"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7 Postos Revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de troca de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenamento: 90,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00458/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento POSTO DE COMBUSTÍVEL MDA LTDA

PRO – 00458/2020

LAS nº 041/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000 e efluentes líquidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar teste de estanqueidade realizado com produto nos tanques, contendo Laudo conclusivo do SASC conforme ABNT / NBR 13.784, respeitando a periodicidade, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007. Obs: Apresentar o teste de estanqueidade a cada 5 anos, levando em consideração sempre a data de realização do último teste.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS e novamente, em 05 anos, durante a vigência da Licença.
04	Executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar Certificado de Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal em Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da DN Copam 108/2007 e periodicamente, certificado de reciclagem do mesmo. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS e novamente, a cada dois anos, durante a vigência da Licença.
06	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, conforme descrito na Lei 12.305/2010. Caso haja alguma alteração na quantidade/qualidade de resíduos gerados, o órgão ambiental deverá ser comunicado.	Durante a vigência da LAS.
07	Apresentar cópia do Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.

08	Apresentar e manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) de combustível.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.
09	Apresentar, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
10	Apresentar comprovante de fornecimento do serviço de água em nome do empreendimento.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.
11	Comprovar, através de Relatório Fotográfico (colorido), a instalação do sensor Veeder-Root e do sistema de monitoramento com alarme, bem como o Laudo contemplando a verificação da estanqueidade do interstício, conforme DN Copam 108/2007.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.
12	Apresentar Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas emitida no site da FEAM.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
13	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a limpeza de todas as câmaras de contenção da unidade abastecedora (bombas) e do tanque de combustível. No relatório deverá conter a comprovação da data em que foram feitas as fotos (ex: foto junto a jornal publicado no dia).	Anualmente, durante a vigência da LAS.
14	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e vazão média.	Anualmente

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual**, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.